
PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO
ENTRE O MUNICÍPIO DA BATALHA E CONSERVATÓRIO DE MÚSICA E ARTES DO CENTRO, CRL

(Legislação Aplicável: Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

Protocolo n.º 68/2021/G.A.P.

Considerando,

Que, as atribuições dos Municípios nos domínios da Educação, do Património, da Cultura e da Ciência, bem como da promoção do desenvolvimento;

Que, o ensino articulado de música visa, através de conteúdos e práticas pedagógicas, proporcionar aos alunos do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, o desenvolvimento das suas aptidões ou talentos artísticos, como complemento da sua formação;

Que, o Conservatório de Música e Artes do Centro, CRL é uma entidade sem fins lucrativos e com autorização definitiva de funcionamento, inserida na rede pública do Ensino Artístico Especializado, com sede em Ourém, desenvolve desde há vários anos a sua ação formativa no concelho da Batalha em articulação com o Agrupamento de Escolas;

Que, o Agrupamento de Escolas da Batalha tem articulado com o Conservatório de Música e Artes do Centro, CRL o desenvolvimento do ensino articulado especial para a atividade de expressão musical, tendo todos os anos letivos recebido alunos de tal agrupamento;

Que, o Conservatório de Música e Artes do Centro, CRL tem exercido as atividades mediante o Contrato de Patrocínio com a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, conseguindo, mediante a procura média de cada localidade, assegurar as vagas necessárias para dar resposta a tal procura;

Que, no último concurso realizado em 2020, o Conservatório de Música e Artes do Centro, CRL viu reduzido o seu número de vagas, afeta diretamente para o ano letivo 2021/2022, já com provas realizadas e inscrições oficializadas;

Que, o Conservatório de Música e Artes do Centro, CRL decidiu ajustar as vagas, devido ao elevado número de alunos interessados, tendo previsto um total de 52 inscrições para o Agrupamento de Escolas da Batalha;

Que, ao abrigo do estatuído na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, designadamente na alínea d), n.º 2 do artigo 23.º e alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, a Câmara Municipal pode deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, para o desenvolvimento de diversas atividades, nomeadamente de natureza cultural e educativa;

Considerando ainda:

- Que, as regras da Contratação Pública previstas no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação sua redação atual, não se aplicam à aquisição de serviços que tenham por

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO
ENTRE O MUNICÍPIO DA BATALHA E CONSERVATÓRIO DE MÚSICA E ARTES DO CENTRO, CRL

(Legislação Aplicável: Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

Protocolo n.º 68/2021/G.A.P.

objeto serviços sociais e de outros serviços específicos referidos no anexo IX, designadamente, serviços de ensino e serviços artístico-culturais, salvaguardados os princípios gerais da atividade administrativa e as normas que concretizam os preceitos constitucionais do Código do Procedimento Administrativo (CPA), nos termos do preceituado no artigo 1.º-A do CCP (ex vi 6.º-A, n.º 2 CCP);

- Que, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 4 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (na redação vigente), estão excluídos de contratação os contratos cujo objeto principal consista na atribuição, pelo Município, de subsídios ou de subvenções de qualquer natureza;

- Que, por deliberação n.º 2021/0325/GAP, de 26/07/2021, foi deliberado transferir para o Conservatório de Música e Artes do centro, CRL, a verba de 18.000,00€, a título de comparticipação nas despesas inerentes à realização da atividade da música (em regime articulado), permitindo, desta forma, que os alunos do Agrupamento de Escolas da Batalha possam frequentar esta atividade, durante o ano letivo 2021/2022;

- Que foram delegadas no Presidente da Câmara, por Deliberação tomada pela Assembleia Municipal em 26/11/2020, sob proposta da Câmara Municipal de 16/11/2020, vertida na Deliberação n.º 2020/0422/GAP, as necessárias competências para a assunção de compromissos plurianuais;

Nos seguintes termos,

Entre:

O Município da Batalha, adiante designada por MB, pessoa coletiva n.º 501 290 206, com sede em Rua Infante D. Fernando, 2440-118 Batalha, representada para o efeito pelo seu Presidente, Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, outorgando em nome daquele, no exercício dos poderes conferidos pela alínea a), n.º 1 e alínea f), n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e da deliberação n.º 2021/0325/GAP, de 26/07/2021;

E

O Conservatório de Música e Artes do Centro, CRL., adiante designado por CMAC, pessoa coletiva n.º 514 617 758, sita em Edifício Sede - Avenida Dom Nuno Álvares Pereira n.º 11, 2490-483 Ourém, representado pelo seu Diretor, Alexandre de Sousa Rodrigues, com poderes para o ato conforme certidão permanente subscrita em 25/08/2020 e válida até 25/08/2022;

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO
ENTRE O MUNICÍPIO DA BATALHA E CONSERVATÓRIO DE MÚSICA E ARTES DO CENTRO, CRL

(Legislação Aplicável: Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

Protocolo n.º 68/2021/G.A.P.

É celebrado o presente protocolo de cooperação, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

1 - O presente protocolo tem por objeto regular a cooperação entre as Partes, com o objetivo de permitir a frequência em regime articulado da música no Conservatório de Música e Artes do Centro por parte dos alunos do 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico do Agrupamento de Escolas da Batalha.

2 - Com vista à prossecução do objeto definido no número anterior, a cooperação a realizar incidirá sobre as seguintes escolas básicas e secundárias do Agrupamento de Escolas da Batalha:

a) Escola Básica e Secundária da Batalha.

3- Em cumprimento do disposto na Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto, as atividades a desenvolver e a respetiva duração semanal que constituíu objeto do presente protocolo são as seguintes:

- Disciplinas:
 - Formação Musical - 135 minutos/semana
 - Classe de Conjunto - 90 minutos/semana
 - Instrumento (aula individual) - 45 minutos por semana

4- As atividades a desenvolver têm lugar no edifício da Escola Básica e Secundária da Batalha e nas instalações do Conservatório de Música e Artes do Centro, CRL.

Cláusula 2.ª

Direitos e obrigações das partes

1- O CMAC compromete-se a:

- a) Assegurar a implementação e desenvolvimento da atividade de música em coordenação com o Agrupamento de Escolas da Batalha, nos termos e condições constantes do presente protocolo e documentos complementares que venham a ser subscritos por ambas as partes;
- b) Assegurar a responsabilidade pedagógica pelos conteúdos desenvolvidos e o acompanhamento da execução da atividade objeto do presente protocolo desenvolvida, segundo os critérios a definir no início do ano letivo

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO
ENTRE O MUNICÍPIO DA BATALHA E CONSERVATÓRIO DE MÚSICA E ARTES DO CENTRO, CRL

(Legislação Aplicável: Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

Protocolo n.º 68/2021/G.A.P.

entre os dois outorgantes;

- c) Assegurar a gestão do projeto da atividade de música, em todas as suas vertentes, tais como, coordenar e dinamizar todo o grupo de trabalho, planejar toda a atividade e programa pedagógico, e definir os horários e a organização das atividades em cooperação com o Município da Batalha e o Agrupamento de Escolas da Batalha;
- d) Disponibilizar todos os meios necessários para o desenvolvimento da atividade, objeto do presente.

2- O Município da Batalha compromete-se a:

- a) Implementar em coordenação com o Agrupamento de Escolas da Batalha a atividade de música;
- b) Colaborar na organização da atividade;
- c) Garantir a possibilidade de acesso dos alunos interessados na atividade de música.

Cláusula 3.ª

Comparticipação Financeira

1- O Município da Batalha compromete-se a transferir para a CMAC, de forma a assegurar a realização da atividade de música, durante o ano letivo 2021/2022, o montante total estimado de € 18 000,00 (dezoito mil euros), isento de IVA, apurando-se o valor do seguinte modo:

Número de alunos	Escalão de abono família (Portaria 276/2019, de 28/08)		Valor por cada aluno	Montante a financiar	% Financiamento
8	Sem escalão		€ 1 000,00	€ 8 000,00	50%
5	Escalão 2 e 3		€ 2 000,00	€ 10 000,00	100%

2- O montante total previsto no número anterior irá ser transferido do seguinte modo:

- a) 20% em setembro/2021
- b) 30% em novembro/2021
- c) 20% em fevereiro/2022
- d) 30% em maio/2022

3- A despesa prevista para o ano de 2021, no valor total de 9.000,00€, conforme referido nas alíneas a) e b) do número anterior tem enquadramento orçamental na rubrica 01/02022599 do Orçamento para o ano de 2021, tendo por base a requisição externa n.º 237 emitida em 09/09/2021 e número sequencial de compromisso 23990 de 14/09/2021. A

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO
ENTRE O MUNICÍPIO DA BATALHA E CONSERVATÓRIO DE MÚSICA E ARTES DO CENTRO, CRL

(Legislação Aplicável: Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro)

Protocolo n.º 68/2021/G.A.P.

verba afeta ao ano de 2022, conforme referido nas alíneas c) e d) do número anterior, será inscrita no módulo do Orçamento de Exercícios futuros para o ano N+1 do sistema de Contabilidade Autárquica.

4 – O pagamento dos montantes enunciados no número dois é feito mediante a apresentação do respetivo documento de despesa.

5 – Os montantes referidos no número um encontram-se discriminados consoante a capacidade económico-financeira dos alunos.

Cláusula 4.ª

Colaboração entre as partes

No âmbito da execução do presente Protocolo, a CMAC compromete-se a assegurar e garantir uma estreita colaboração com o Município da Batalha, num espírito de cordialidade e diálogo institucional, com vista ao mais correto acompanhamento e execução do mesmo.

Cláusula 5.ª

Vigência

1 – O presente protocolo terá duração até final do ano letivo de 2021/2022, que vigora no período compreendido entre setembro/2021 a junho/2022, data após a qual cessa os seus efeitos, salvo se existir acordo entre as partes para prolongar a sua vigência.

2- O presente protocolo poderá ser objeto de revisão, em qualquer momento, desde que com o comum acordo das partes.

Cláusula 6.ª

Resolução

1- O presente protocolo pode ser objeto de denúncia, por escrito, por qualquer uma das partes com a antecedência mínima de noventa (90) dias relativamente ao termo do prazo, desde que não decorra a suspensão ou inviabilização das atividades em curso.

2- O presente protocolo pode cessar a todo o tempo, se as partes, por exclusivo e de comum acordo, o decidirem expressamente, ou se vierem a alterar-se as condições em que se baseou a sua celebração.

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO
ENTRE O MUNICÍPIO DA BATALHA E CONSERVATÓRIO DE MÚSICA E ARTES DO CENTRO, CRL

(Legislação Aplicável: Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro)

Protocolo n.º 68/2021/G.A.P.

Cláusula 7.ª

Conflitos

As partes comprometem-se a resolver de comum acordo qualquer litígio que possa emergir da execução do presente Protocolo.

Cláusula 8.ª

Dúvidas e Omissões

- 1 – As dúvidas e omissões surgidas na sequência da aplicação do presente protocolo serão resolvidas por acordo unânime entre todos os outorgantes, mediante adenda escrita ao presente protocolo, que uma vez assinada pelos outorgantes, o passará a integrar para todos os efeitos.
- 2 - As resoluções constantes das adendas referidas no número anterior incorporarão o texto do protocolo principal, sempre que se opere a sua revisão.

Batalha, 14 de setembro de 2021.

Pelo Município da Batalha,

Assinado por: **PAULO JORGE FRAZÃO BATISTA
DOS SANTOS**

Num. de Identificação: 08532966

(Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos)

Pelo Conservatório de Música e Artes do Centro, CRL,



Assinado por: Alexandre de
Sousa Rodrigues
Identificação: BI10004759
Data: 2021-09-17 às 18:00:44